



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2291, de 04 de junho de 2025

“Declara de utilidade pública a Associação Resgate de Cristo, com sede e foro neste Município.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Paulo Alves dos Santos (IRMÃO PAULINHO):

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **Associação Resgate de Cristo**, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 35.835.625/0001-58.

Art. 2º - À entidade referida no art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade mencionada no art. 1º, salvo motivo de força maior, fica obrigada a encaminhar à Prefeitura Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de abril do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I - Relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no período;
- II - Atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - Balancete contábil.

Art. 4º - As exigências previstas no artigo anterior não obstam a observância de outras que sejam aplicáveis às entidades de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A Associação Resgate de Cristo, enquanto detentora da presente declaração de utilidade pública, deverá garantir, de forma contínua e gratuita:

- I - A disponibilidade de no mínimo 14 (quatorze) vagas para acolhimento masculino e 6 (seis) vagas para acolhimento feminino, destinadas exclusivamente a munícipes de Santo Antônio da Platina/PR;
- II - Que os demais acolhidos, oriundos de outros municípios, ingressem na instituição com passagem de retorno já adquirida e com data em aberto, para utilização imediata em caso de desistência do acolhimento, de modo a preservar a segurança, organização e integridade do trabalho da instituição.

Art. 6º - Cessarão os benefícios da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Deixar de apresentar, por 2 (dois) anos consecutivos, os documentos exigidos no art. 3º;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

II - Deixe de cumprir as disposições estatutárias;

III - Substitua os fins estatutários ou se negue a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - Retribua, de qualquer forma, os membros da diretoria;

V - Conceda vantagens, lucros, bonificações ou quaisquer outras formas de benefícios a dirigentes, mantenedores, associados e afins;

VI - Almeje fins lucrativos;

VII - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique o fato ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 04 de junho de 2025.



GILSON DE JESUS ESTEVES
*** 150.299-**
04/06/2025 18:13:38
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 18:13:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5e2360abb4078>.

